



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná
Divisão Técnica do IPHAN-PR

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 415/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR

Identificador de FCA

Número: #PR-696

Data de Protocolo da FCA

30 de outubro de 2023.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

Sr. Fernando Furiatti Sabóia

Edifício Sede do DER/PR - Avenida Iguaçu, n.º 420 - Rebouças

820.230-020 - Curitiba/PR

rodrigofreitag@der.pr.gov.br

C/c

Instituto Água e Terra - IAT

www.eprotocolo.pr.gov.br

Empreendimento: Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PR-575 entre Palmitópolis e Jotaesse, municípios de Nova Aurora e Tupãssi, estado do Paraná.

Nº Processo IPHAN: 01508.001005/2023-14.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível II** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Acompanhamento Arqueológico** que, por sua vez, será precedido por uma **Proposta de Acompanhamento Arqueológico**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma **PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO**, que deverá conter:

1. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);
2. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);
3. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
4. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
5. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
6. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
7. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
8. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em

formato *shapefile*;

9. Mapa imagem em escala compatível.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização.

O **ato normativo exclusivo** que confere ao proponente a autorização para a execução do **Acompanhamento Arqueológico** é a **portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União** pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de **Acompanhamento Arqueológico** sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

II. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;

A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador.

Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e,
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locacionais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

b. Em relação aos **bens Tombados e Valorados** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos que não há previsão de impacto aos **bens Tombados e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA.

c. Em relação aos **Bens Registrados** nos termos do Decreto nº 3.551/2000 (**Patrimônio Imaterial**), e após consulta ao banco de dados do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan (DPI) e da Superintendência do Iphan no Paraná, informamos que não há previsão de impacto a bens Registrados ou indicativos de ocorrência na Área Diretamente Afetada e na Área de Influência Direta do empreendimento de detentores ou de lugares de referência na transmissão de bens culturais de natureza imaterial acautelados em âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - ou então com processos abertos com essa finalidade.

2. Desse modo, este Instituto é favorável à emissão da Licença Prévia (LP) deste empreendimento.

3. Contudo, a anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI), conforme indicado acima, fica condicionada à publicação, no Diário Oficial da União - DOU, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

(O parágrafo acima não se aplica em caso de solicitação de solicitação dos estudos previstos no Art. 13 da IN)

4. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fabiana Moro Martins

Superintendente Estadual - IPHAN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Moro Martins**, **Superintendente do IPHAN-PR**, em 21/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4879523** e o código CRC **443E2360**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão Técnica do IPHAN-PR

Ofício Nº 3443/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

Sr. Fernando Furiatti Sabóia

Edifício Sede do DER/PR - Avenida Iguaçu, n.º 420 - Rebouças

820.230-020 - Curitiba/PR

rodrigofreitag@der.pr.gov.br

C/c

Instituto Água e Terra - IAT

www.eprotocolo.pr.gov.br

Assunto: Manifestação sobre Ficha de Caracterização de Atividade - Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PR-575 entre Palmitópolis e Jotaesse, municípios de Nova Aurora e Tupãssi, estado do Paraná.

Processo IPHAN n.º 01508.001005/2023-14.

Prezado Senhor,

1. Sirvo-me do presente para informar que após o recebimento e análise da Ficha de Caracterização de Atividade do empreendimento em epígrafe, com base na Instrução Normativa nº 1 de 25 de março de 2015 do IPHAN, este foi enquadrado no **Nível II** - *"De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo"*, sendo necessária a apresentação de **Proposta de Acompanhamento Arqueológico**, conforme arts.16 e 17.

2. Dessa forma, encaminhamos o Termo de Referência Específico 415 (SEI nº 4879523) e salientamos que de acordo com a legislação federal vigente, *"A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nela incorporados"* e *"são proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas"* (Lei Federal

Anexo:	I - Termo de Referência Específico 415 (SEI nº 4879523)
--------	---

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fabiana Moro Martins

Superintendente Estadual - IPHAN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Moro Martins, Superintendente do IPHAN-PR**, em 21/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4879524** e o código CRC **A9D68FE5**.

Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br